



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.3.2021
COM(2021) 102 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

da

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais

{SWD(2021) 46 final}

ANEXO 1: PRINCIPAIS AÇÕES DA COMISSÃO



ANEXO 2:
O PAINEL DE INDICADORES SOCIAIS REVISTO

	<i>Indicadores principais</i>	<i>Indicadores secundários</i>	<i>ODS</i>
Igualdade de oportunidades	Participação de adultos em aprendizagens nos últimos 12 meses** Percentagem de jovens que abandonaram prematuramente o ensino e a formação Nível de competências digitais dos indivíduos Taxa de jovens NEET (15-29 anos) Disparidades entre homens e mulheres no emprego Rácio dos quintis de rendimento (S80/S20)	Conclusão de estudos superiores Insucesso escolar (incluindo em competências digitais**) Participação de adultos pouco qualificados na aprendizagem ** Percentagem de adultos desempregados com uma experiência de aprendizagem recente** Diferença na taxa de insucesso entre os alunos no quarto inferior e no quarto superior do índice socioeconómico (PISA) ** Disparidade entre homens e mulheres no emprego a tempo parcial Disparidade salarial entre homens e mulheres, em valores não ajustados Proporção do rendimento dos 40% da população com os rendimentos mais baixos (ODS)**	4. Educação de qualidade 5. Igualdade entre homens e mulheres 10. Redução das desigualdades
Condições de trabalho justas	Taxa de emprego Taxa de desemprego Taxa de desemprego de longa duração Crescimento do RDBF per capita	Taxa de atividade Taxa de desemprego dos jovens Duração do emprego atual Taxas de transição entre emprego temporário e emprego permanente Proporção de trabalhadores temporários involuntários** Acidentes de trabalho mortais por 100 000 trabalhadores (ODS)** Taxa de risco de pobreza no trabalho	8. Trabalho digno e crescimento económico
Proteção e inclusão sociais	Taxa de risco de pobreza ou de exclusão social (AROE) Taxa de risco de pobreza ou exclusão das crianças (0-17)** Impacto das transferências sociais (excluindo as pensões) na redução da pobreza Disparidades entre homens e mulheres no emprego** Sobrecarga dos custos de habitação** Crianças com menos de 3 anos em estruturas de acolhimento formais Necessidades de cuidados médicos não satisfeitas, declaradas pelo próprio	Taxa de risco de pobreza (AROP) Taxa de privação material e social grave Pessoas que vivem num agregado familiar com muito baixa intensidade de trabalho Pruvação habitacional grave (proprietário e inquilino) Diferencial mediano do risco de pobreza** Taxa de beneficiários de prestações [percentagem de indivíduos no grupo etário 18-59 que recebem prestações sociais (que não associadas à velhice) na população em risco de pobreza]. Total das despesas sociais por função (% do PIB): Proteção social, cuidados de saúde, educação, cuidados de longa duração** Cobertura das prestações de desemprego [entre os desempregados de curta duração]** Cobertura das necessidades de cuidados de longa duração** Rácio de substituição agregado para as pensões Percentagem da população incapaz de manter a casa adequadamente aquecida (ODS)** Dimensão de conectividade do Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade Crianças dos 3 anos até à idade da escolaridade obrigatória em estruturas formais de acolhimento** Despesas com cuidados de saúde não reembolsadas Anos de vida saudável aos 65 anos: mulheres e homens Taxa normalizada de mortalidade evitável e tratável (ODS)**	1. Erradicação da pobreza 3. Saúde de qualidade e bem-estar

** Novo indicador em relação à atual versão do painel de indicadores (entre parênteses o quadro em que é atualmente utilizado)

Nota — as desagregações dos indicadores do painel social por grupo etário, sexo, país de nascimento e estatuto de deficiência serão utilizadas para complementar a análise, se for caso disso.

ANEXO 3: OS PRINCÍPIOS DO PILAR PROCLAMADOS NA CIMEIRA DE GOTEBURGO DE 2017

	1. Educação, formação e aprendizagem ao longo da vida <i>Todas as pessoas têm direito a uma educação inclusiva e de qualidade, a formação e aprendizagem ao longo da vida, a fim de manter e adquirir competências que lhes permitam participar plenamente na sociedade e gerir com êxito as transições no mercado de trabalho.</i>
	2. Igualdade de género <i>a. A igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens deve ser assegurada e promovida em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira.</i> <i>b. As mulheres e os homens têm direito a uma remuneração igual por um trabalho de igual valor.</i>
	3. Igualdade de oportunidades <i>Independentemente do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, todas as pessoas têm direito à igualdade de tratamento e de oportunidades em matéria de emprego, proteção social, educação e acesso a bens e serviços disponíveis ao público. Deve ser promovida a igualdade de oportunidades dos grupos sub-representados.</i>
	4. Apoio ativo ao emprego <i>a. Todas as pessoas têm o direito de beneficiar, em tempo útil, de uma assistência individualizada para melhorar as suas perspetivas de trabalho por conta de outrem ou por conta própria. Este direito inclui o de receber apoio em matéria de procura de emprego, de formação e de requalificação. Todas as pessoas têm o direito de transferir os seus direitos em matéria de proteção social e de formação durante as transições profissionais.</i> <i>b. Os jovens têm o direito de beneficiar de formação contínua, de aprendizagem, de um estágio ou de uma oferta de emprego de qualidade nos 4 meses seguintes à perda do seu emprego ou à conclusão dos seus estudos.</i> <i>c. As pessoas desempregadas têm o direito de beneficiar de apoios personalizados, contínuos e adequados. Os desempregados de longa duração têm o direito de beneficiar de uma avaliação individual aprofundada o mais tardar quando atingirem 18 meses de desemprego.</i>
	5. Emprego seguro e adaptável <i>a. Independentemente do tipo e da duração da relação de trabalho, os trabalhadores têm direito a um tratamento justo e equitativo em matéria de condições de trabalho, acesso à proteção social e formação. Deve ser promovida a transição para formas de emprego sujeitas a contrato sem termo.</i> <i>b. Deve ser garantida a flexibilidade necessária para permitir que os empregadores se adaptem rapidamente às evoluções do contexto económico, em conformidade com a legislação e com os acordos coletivos.</i> <i>c. Devem ser promovidas formas inovadoras de trabalho que garantam condições de trabalho de qualidade. O empreendedorismo e o trabalho por conta própria devem ser incentivados. A mobilidade profissional deve ser facilitada.</i> <i>d. As relações de trabalho que conduzam a condições de trabalho precárias devem ser evitadas, nomeadamente através da proibição da utilização abusiva de contratos atípicos. Qualquer período experimental deve ter uma duração razoável.</i>
	6. Salários <i>a. Os trabalhadores têm direito a um salário justo que lhes garanta um nível de vida decente.</i> <i>b. Deve ser garantido um salário mínimo adequado, de forma a permitir a satisfação das necessidades do trabalhador e da sua família, à luz das condições económicas e sociais nacionais, assegurando, ao mesmo tempo, o acesso ao emprego e incentivos à procura de trabalho. A pobreza no trabalho deve ser evitada.</i> <i>c. Todos os salários devem ser fixados de forma transparente e previsível, em conformidade com as práticas nacionais e respeitando a autonomia dos parceiros sociais.</i>
	7. Informações sobre as condições de emprego e proteção em caso de despedimento <i>a. No início da relação de trabalho, os trabalhadores têm o direito de ser informados por escrito sobre os seus direitos e obrigações decorrentes da relação de trabalho, incluindo durante o período experimental.</i> <i>b. Antes de serem despedidos, os trabalhadores têm o direito de ser informados dos fundamentos do despedimento e a que lhes seja concedido um período razoável de pré-aviso. Os trabalhadores têm direito de acesso a um sistema de resolução de litígios eficaz e imparcial e, em caso de despedimento sem justa causa, direito de recurso, acompanhado de uma compensação adequada.</i>
	8. Diálogo social e participação dos trabalhadores <i>a. Os parceiros sociais devem ser consultados sobre a conceção e a execução das políticas económicas, sociais e de emprego, em conformidade com as práticas nacionais. Devem ser incentivados a negociar e celebrar acordos coletivos em matérias que lhes digam respeito, tendo em atenção, ao mesmo tempo, a sua autonomia e o direito de ação coletiva. Se for caso disso, os acordos celebrados entre os parceiros sociais devem ser aplicados a nível da União e dos seus Estados-Membros.</i> <i>b. Os trabalhadores ou os seus representantes têm o direito de ser informados e consultados em tempo útil sobre questões</i>

	que lhes digam respeito, em especial sobre a transferência, reestruturação e fusão de empresas e sobre despedimentos coletivos. c. Os apoios para reforçar a capacidade de os parceiros sociais promoverem o diálogo social devem ser incentivados.
	9. Equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada Os trabalhadores com filhos e familiares dependentes têm o direito de beneficiar de licenças adequadas, de regimes de trabalho flexíveis e de aceder a serviços de acolhimento. As mulheres e os homens têm igualdade de acesso a licenças especiais para cumprirem as suas responsabilidades familiares e devem ser incentivados a utilizá-las de forma equilibrada.
	10. Ambiente de trabalho são, seguro e bem adaptado e proteção dos dados a. Os trabalhadores têm direito a um elevado nível de proteção da sua saúde e de segurança no trabalho. b. Os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho adaptado às suas necessidades profissionais e que lhes permita prolongar a sua participação no mercado de trabalho. c. Os trabalhadores têm direito à proteção dos seus dados pessoais no âmbito do trabalho.
	11. Acolhimento e apoio a crianças a. As crianças têm direito a serviços de educação e de acolhimento na primeira infância a preços comportáveis e de boa qualidade. b. As crianças têm direito à proteção contra a pobreza. As crianças de meios desfavorecidos têm direito a medidas específicas destinadas a promover a igualdade de oportunidades.
	12. Proteção social Independentemente do tipo e da duração da sua relação de trabalho, os trabalhadores por conta de outrem e, em condições comparáveis, os trabalhadores por conta própria, têm direito a uma proteção social adequada.
	13. Prestações por desemprego Os desempregados têm direito a um apoio adequado à ativação por parte dos serviços públicos de emprego para (re)integrar o mercado de trabalho, bem como a prestações por desemprego adequadas, durante um período razoável, em função das suas contribuições e das regras de elegibilidade nacionais. As referidas prestações não devem constituir um desincentivo para um rápido regresso ao trabalho.
	14. Rendimento mínimo Qualquer pessoa que não disponha de recursos suficientes tem direito a prestações de rendimento mínimo adequadas que lhe garantam um nível de vida digno em todas as fases da vida, bem como ao acesso eficaz a bens e serviços de apoio. Para as pessoas aptas para o trabalho, as prestações de rendimento mínimo devem ser conjugadas com incentivos para (re)integrar o mercado de trabalho.
	15. Prestações e pensões de velhice a. Os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria reformados têm direito a uma pensão proporcional às suas contribuições que lhes garanta um rendimento adequado. As mulheres e os homens devem ter oportunidades iguais de adquirir direitos à pensão. b. Todas as pessoas na velhice têm direito a recursos que lhes garantam uma vida digna.
	16. Cuidados de saúde Todas as pessoas têm direito a aceder, em tempo útil, a cuidados de saúde preventivos e curativos de qualidade e a preços comportáveis.
	17. Inclusão das pessoas com deficiência As pessoas com deficiência têm direito a um apoio ao rendimento que lhes garanta uma vida digna, a serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade e a um ambiente de trabalho adaptado às suas necessidades.
	18. Cuidados de longa duração Todas as pessoas têm direito a serviços de cuidados de longa duração de qualidade e a preços comportáveis, em especial serviços de cuidados ao domicílio e serviços de proximidade.
	19. Habitação e assistência para os sem-abrigo a. Deve ser garantido às pessoas necessitadas o acesso a habitação social ou a uma ajuda à habitação de boa qualidade. b. As pessoas vulneráveis têm direito a assistência e a proteção adequadas em caso de despejo. c. Devem ser disponibilizados aos sem-abrigo alojamento e serviços adequados para promover a sua inclusão social.
	20. Acesso aos serviços essenciais Todas as pessoas têm o direito de aceder a serviços essenciais de qualidade, incluindo água, saneamento, energia, transportes, serviços financeiros e comunicações digitais. Devem ser disponibilizados às pessoas necessitadas apoios ao acesso a estes serviços.